



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso n.º 3116/2006 — AP

O Dr. Paulo Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5983/05.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adenildo Rodrigues de Pieri, titular do passaporte n.º 744230, filho de António Damiani de Pieri e de Anadir Rodrigues de Pieri, com domicílio na Rua da Constituição, 2 de Abril, 3, 7400 Ponte de Sor, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Delgado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3117/2006 — AP

O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 73/04.7GCAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Dias Santiago, filho de Hamilton de Oliveira Santiago e de Custódia Maria Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1981, com domicílio na Rua São João, Macinhata do Vouga, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

Aviso n.º 3118/2006 — AP

O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado, n.º 400/05.0GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Monteiro, filho de André Ramires e de Natália Soares, natural de Portugal, Águeda, Recardães, Águeda, nascido em 18 de Março de 1971, casado, com domicílio em Fajacos, Recardães, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declara-

ção de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Rocha*.

Aviso n.º 3119/2006 — AP

O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 740/99.5TBAGD, (antigo n.º 18/1998 do Tribunal de Círculo de Anadia e n.º 111/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Ramiro Correia Dias Estêvão, casado, filho de Isac Dias Estêvão e de Maria Correia do Carmo, nascido a 10 de Junho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 526617, com domicílio na Rua Jessé de Almeida, Vale Grande, 3750 Aguada de Cima, por se encontrar indiciado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alíneas e) e f), do Código Penal de 1982, praticado em 28 de Agosto de 1994, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3120/2006 — AP

O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/02.8TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Oliveira Paiva, filho de Isaías Azevedo de Paiva e de Isaura de Oliveira e Pinho, natural de Santa Maria da Feira, São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1979, casado, titular da identificação fiscal n.º 211387410 e do bilhete de identidade n.º 11744847, com domicílio no Rio, Macieira de Sarnes, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 2001, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos dos Santos Correia*.

Aviso n.º 3121/2006 — AP

O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 900/97.3TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Ramiro Correia Dias Estêvão, filho de Isac Dias Estêvão e de Maria Correia do Carmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1946, casado, titular do bilhete de